

A Prevenção pela Educação

JOÃO DE DEUS LACERDA MENNA BARRETO
*Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do
Rio de Janeiro e Relator do Anteprojeto da Atual Lei
de Tóxicos*

A legislação de tóxicos, em vigor, Lei 6.368/76, tem no seu pórtico, a filosofia da prevenção. Por isso, dá ênfase no seu artigo 5º, tanto à formação de professores como à disseminação de ensinamentos sobre a natureza e os efeitos das drogas. Na verdade, versa sobre educação e, neste ponto, reformula integralmente a filosofia que presidira os dispositivos similares do estatuto anterior. Ao invés de organizar cursos especiais de preparação para educadores, restringindo-se a dois o número de participantes de cada educandário, ou promover conferências, de frequência obrigatória, durante o ano letivo, optou-se por incluir nos cursos de formação de professores e, portanto, também nas virtuais reciclagens, ensinamentos específicos sobre a matéria, além de fazer constar dos currículos do 1º grau pontos referentes à natureza e efeitos das drogas.

As vantagens dessa escolha são óbvias. Evita-se a preocupação anual da indicação de mestres, que ainda estariam subordinados à burocracia do credenciamento pelos Ministérios da Educação e da Saúde, e se impede a exaltação das campanhas preventivas que, enfatizando os gravames oriundos do uso de tóxicos, são sempre contra-producentes, pois têm levado, muitas vezes, pela curiosidade que suscitam, jovens imaturos à experimentação. O alarme é indiscutivelmente, prejudicial e, tanto é este o consenso dos educadores modernos que o Governo não elaborou nenhum curso com a finalidade prevista e especificada no artigo 5º da Lei nº 5.726, de 1971. Ao contrário, mostrando-se à frente da concepção desse diploma, organizou, nos anos 1971-1972, um Programa Educacional Sobre Drogas, para cuja execução, conforme notícia publicada na Câmara dos Deputados, sobre as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar as Causas do Tráfico e Uso de Substâncias Alucinógenas, “foram estabelecidos”, em 1972, onze núcleos regionais no Brasil, cada um com um professor universitário como seu coordenador. Em 1973-1974, mais cinco núcleos foram criados, tendo-se portanto um total de dezesseis núcleos já estabelecidos. As

diretrizes básicas do Programa, constantes do Guia do Expositor elaborado pelo MEC e abaixo transcritas, mostram quais foram os pontos fundamentais tomados em consideração:

“**a)** Drogas são um símbolo de conflito social entre gerações. Assim, o esclarecimento sobre drogas deve ser de jovens (estudantes das 3 primeiras séries de cursos universitários: idade média de 18 a 20 anos) diretamente a jovem (estudante de 1º e 2º graus, idade média de 14 a 18 anos).

“**b)** Nada de conselhos, apelos emocionais ou sentimentais. Apenas esclarecimentos, tal como em verdadeira aula de biologia.

“**c)** O programa não deve abordar o problema da droga sob o aspecto moral, político ou religioso. Isto fatalmente daria ao jovem a impressão de que através das drogas estariam procurando doutriná-lo moral, política ou religiosamente. Apenas o aspecto científico deve ser ressaltado.

“**d)** Ter sempre em mente que o adolescente pode e deve fazer sua opção; a ele devemos dar os elementos para que possa exercer este seu direito. Isto será feito através de aulas, conforme foi dito em b e c.

“**e)** A verdade sobre as drogas, e somente a verdade, deve ser dita na campanha de esclarecimento. O apelo emocional, o exagero sobre as ações das drogas podem levar a campanha ao descrédito.

“**f)** O programa deverá ser feito sem alarde, ao longo do tempo, com aulas a serem proferidas nos ginásios e colégios, como se fossem simplesmente uma aula extra de ciências. Nada de propaganda pelos jornais, convidadas especiais etc., a dar ao adolescente a impressão de que as drogas e ele estão sendo usados para autopromoção de terceiros.”

Como se vê, tirante algumas pequenas impropriedades relacionadas com a qualificação dos orientadores, a faixa etária dos destinatários da programação e a extraordinariedade das aulas - o espírito desse trabalho, que não se coadunava com o da lei vigente à época, está em perfeita indentidade com os objetivos e parâmetros da atual legislação.

Na verdade, o que se realça na nova lei é, primordialmente, a preocupação de que sejam transmitidos conhecimentos com observância de princípios científicos, impedindo-se, pois, qualquer tipo de palestra capaz de chamar a atenção pela simples alusão ao tema. Como matéria curricular, o aprendizado progressivo sobre os efeitos medicinais e deletérios dos tóxicos há de permitir a possibilidade de uma estruturação psicológica que propicie à criança condições de discernimento sobre a potencialidade das drogas e, assim, capacitá-la, animicamente, a defender-se das investidas dos traficantes.

tes. Foi com esse escopo que o legislador circunscreveu a obrigatoriedade da inserção dos pontos nos programas das disciplinas da área de ciências naturais integrantes dos cursos de 1º grau, pois a faixa etária é ali, ainda, receptiva e susceptível a esse modus de orientação. Tal circunstância, aliás, vem demonstrar que não nos limitamos a transplantar, simplesmente, as idéias e experiências aproveitáveis de outros países (nos Estados Unidos a orientação abrange todos os cursos), mas adaptá-las às nossas peculiaridades étnico-sócio-regionais, sendo que esta cristalização conceptual, no setor educativo, é a resultante de estudos e observações dos êxitos, mas também, dos fracassos de outras legislações.

Segundo concluiu o Parecer do Conselho Coordenador Nacional de Educação e Informação Sobre Abuso às Drogas, Washington, referido na publicação da Câmara dos Deputados: “os 78 filmes e programas audiovisuais adotados procuraram, de maneira tão evidente, apavorar os jovens sobre as drogas, que acabaram por minar a credibilidade de suas mensagens. Este Conselho Nacional, ao reestudar, condenou 36 dos filmes e programas como cientificamente inaceitáveis. Mesmo entre aqueles ‘aceitáveis’ graves erros são mencionados, tais como tentar comparar a maconha com heroína”.

Opinião dos colegiais americanos sobre a campanha antidrogas - “A opinião é que a atitude dos mais velhos em relação às drogas não merece confiança”. Como consequência, os colegiais americanos fundaram a *Student Association for the Study of Hallucinogenes*, com o seguinte lema: “O respeito às drogas através da verdade”.

Todavia, a partir de então, houve indiscutível evolução no sentido de estabelecer medidas em nível, até mesmo, pré-escolar. Agora, a maioria dos programas para crianças começa no jardim de infância. Exemplo disso é O livro de colorir de Katy sobre as drogas e saúde, publicado pelo Bureau of Narcotics and Dangerous Drugs, que é utilizado em debates a respeito do lugar ocupado pelos remédios na vida da criança. O tema central dos debates seria: “só pessoas doentes precisam de remédios”. Mas, além desse, há outros métodos de interação escola-família-aluno, todos procurando sedimentar a estrutura psíquica da criança, de modo a lhe proporcionar condições de, no futuro, evitar qualquer contacto com drogas perigosas.

Hoje, nos Estados Unidos, onde mais grave se apresenta o problema dos tóxicos, principalmente porque são os opiácios que invadem a comunidade americana, a educação está se estruturando nessa direção. A Doutora Helen Nowlis, ilustre psicóloga da Universidade de Rochester, comunga,

com entusiasmo, desse pensamento, segundo se constata de sua excelente monografia que, ao tratar dos programas de ensino escolar, ressalta: “a inclusão desse tipo de informação a um programa de estudos mais amplo apresenta, pelo menos teoricamente, a vantagem de se poder adaptar o material em questão ao nível de desenvolvimento da criança. As noções podem ser introduzidas e desenvolvidas durante uma série consecutiva de anos de estudos.

“Os professores que introduzem a informação relativa à droga, em qualquer programa de estudos, deveriam receber uma formação especial. Levantar um assunto tão discutido, tanto na comunidade quanto nos meios de informação de massa, provocará o aparecimento de questões e de debates para os quais o professor deve estar preparado, com uma boa base de conhecimentos e compreensão.

“É também essencial que o professor conheça bem as características sociais, psicológicas e de desenvolvimento de uma classe dada. Ele deve estar preparado para introduzir a informação relativa à droga na medida em que surgir a necessidade, ao invés de planificar a sua apresentação segundo uma lógica de adulto. Um dos obstáculos à eficiência da comunicação é o sentimento, por parte de certas comunidades, certas escolas e certos professores, de que toda e qualquer oportunidade deve ser necessariamente aproveitada para se dispensar mais uma dose de vacina. Quando a comunicação é ampla, quando os professores gozam de crédito e de confiança, os jovens são os primeiros a indicar sua necessidade de aprender, assim como a natureza e o nível dessa necessidade.”

Por conseguinte, a idéia hodiernamente predominante é a de que o caminho a seguir está na formação da capacidade do jovem discernir acerca do problema facultando-lhe o conhecimento honesto de todas as suas facetas, pois, uma vez estruturada a personalidade, a opção far-se-á, naturalmente, pela rejeição do tóxico. Esta é a tendência do pensamento universal, apesar de se ouvirem certas vozes isoladas pregando algum ceticismo quanto à efetividade da preponderância educacional na campanha de erradicação dos estupefacientes. George Birdwood, por exemplo, presidente honorário para “a região de Londres da Associação para Prevenção da Toxicomania”, consoante informe da revista UNESCO, chegou a asseverar que “somente a educação goza de duvidoso privilégio de poder piorar as coisas...” Entretanto, observando-se atentamente o desenvolvimento das suas considerações, não é difícil concluir que a crítica não se dirige propriamente à educação em si,

porém, à maneira como ela pode ser ministrada. Tanto assim, que se preocupou em enumerar oito itens que reputa como idôneos para constarem de qualquer programa de elucidação do assunto. Dentre eles, podemos apontar os que desaconselham a utilização do cinema ou da televisão, a proclamação enfática do perigo das drogas, as instruções factuais sobre o emprego, o tamanho ou as cores dos entorpecentes etc. Logo, o que aparentemente poderia sugerir um descrédito a respeito da necessidade da educação sobre tóxicos, constitui, ao reverso, uma vigorosa força de opinião favorável, pois o que pretende evitar é a exacerbação da curiosidade juvenil, que frustraria os objetivos culturais. As restrições e temores do ilustre médico inglês são bastante válidos porque será, realmente, a criteriosa programação curricular que ditará a eficácia da legislação.

Daí, sobrepor-se, em importância, o parágrafo único do artigo 5º da nova lei, eis que traduz exatamente, o consenso da maioria dos países cultos, como os Estados Unidos, a República Federal da Alemanha, a Dinamarca e a Suécia. Todos, como se vê do resultado da pesquisa elaborada pela UNESCO, optaram pela seguinte hipótese “destruir a aura mágica, o aspecto romântico e fatal que a droga assume para as jovens gerações”. Integrada num currículo escolar como parte de um curso de educação sanitária, entre uma aula de matemática e uma aula de línguas, a educação sobre a droga perderia sua dramaticidade, tirando a dramaticidade da própria droga.

“Um aviso retirado de um manual de educação sanitária do Reino Unido insiste em que o uso de droga é um assunto que não deve ser tratado de modo a despertar um fascínio inútil, nem a favorecer sua dissimulação. Deve ser discutido como um aspecto de educação sanitária. Todos esses países julgam que, nas informações dadas aos estudantes e aos outros jovens, a objetividade é indispensável.”

A responsabilidade dos governos acentuar-se-á, pois, na razão direta do critério de escolha e na qualificação daqueles que terão a magna tarefa de estruturar a matéria curricular. No entanto, ao lado dos esforços oficiais que se fizerem neste sentido, não deve ser subestimada a validade da ação privada e do interesse familiar. Mediante atuação conjugada, e sob a supervisão do órgão governamental competente, a iniciativa particular terá condições de auxiliar no trabalho de orientação da comunidade, tendo em vista, principalmente, os pais de família. E, nesta oportunidade, a título de exemplificação, podemos citar o decálogo de alerta do eminente psiquiatra Dr. Oswald Moraes Andrade:

- “I - Mudança brusca na conduta do adolescente.
II - Insônia rebelde (ele próprio se queixa ou os familiares observam).
III - Irritabilidade sem motivo aparente (por qualquer nonada origina-se a explosão nervosa).
IV - Inquietação motora, que faz com que o jovem não tenha paciência para acompanhar seus familiares nas horas das refeições. Mostra-se impaciente, inquieto, irritadiço, agressivo, violento.
V - Depressão - estados de angustia sem motivo aparente.
VI - Queda no aproveitamento escolar ou desistência brusca de estudar.
VII - Isolamento. O adolescente recusa-se a sair de seu quarto, evitando qualquer contacto com amigos e familiares.
VIII - Mudança de hábito. O jovem passa a dormir de dia e fica acordado à noite, ouvindo seus discos com o máximo de volume e não se preocupando se está ou não molestando os outros. Encontro de comprimidos, seringas ou cigarros estranhos entre os pertences do adolescente.
IX - Desaparecimento de objetos de valor da residência, e mesmo de dinheiro, ou, ainda, um incessante pedido de dinheiro. O jovem precisa de dinheiro, e cada vez em maior quantidade, a fim de atender à exploração do traficante para aquisição do produto que lhe determinou a dependência.
X - Más companhias. Às vezes, os companheiros são iniciadores dos adolescentes na seara do vício.”

Estas observações são fruto da sua experiência de muitos anos no tratamento das toxicomanias, e estão a demonstrar como se pode tornar possível, sem alarde, o esclarecimento das famílias. Mas, para fazê-lo, é preciso estabelecer o relacionamento: autoridade-comunidade, a fim de que não haja discrepância ou deturpações. Daí, esclarecer, em complementação, o ilustrado médico: “Aqui estão dez tópicos importantes, que evidenciam anomalias a serem pesquisadas nos jovens. A observação de qualquer dessas alterações não quer dizer explicitamente que o jovem seja viciado. Embora existam 80% de possibilidades favoráveis ao vício, a modificação encontrada poderá ser resultante de algum outro distúrbio físico ou psicológico. Por isso, a abordagem do pai ao filho deve ser feita com muito tato e bastante compreensão e humanidade, pois, em caso contrário o resultado será negativo

O enfoque da lei na área da educação parece ter sido dos mais felizes, mas, sobretudo, idôneo, porque respaldado no consenso e na experiência das grandes nações. A propósito, na medida em que o disposto no artigo 1º

da Lei 6.368/76 impõe o dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e ao uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, **O CEDUSO - Centro de Estudos de Drogas da Universidade Santa Úrsula**, passou a dar cumprimento ao mandamento legal, formando em todo País, mediante atuação de equipe científica itinerante, agentes multiplicadores, a fim de que se cristalize uma verdadeira cultura da prevenção, através da educação. ◆